



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 570/2005

“Cria Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do município de Ibertioga.”

Eu, Prefeito do Município de Ibertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibertioga – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibertioga – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Ibertioga, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibertioga – COMSEA do município de Ibertioga elaborar, propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional de Ibertioga, a serem incluídos anualmente, na lei de diretrizes orçamentária e o orçamento do Município de Ibertioga;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibertioga – COMSEA estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Ibertioga será composto por no mínimo 12(doze) conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de uma assembléia geral convocada para tal fim, sendo a mesma convocada por no mínimo duas entidades da sociedade civil, legalmente constituída no município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e ampla divulgação, assegurando o direito a voto de um representante por entidade, entre as entidades a serem convocadas para a assembléia deve se dirigir aos seguintes setores:

- I. Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e associações não governamentais.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação, organização popular e de assistência social e à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais, indicados pelas entidades da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas com direito a voz e a voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes do COMSEA é de dois anos, admitindo duas reconduções consecutivas, ficando prevista em casos justificáveis de afastamento dos 02 (dois) representantes de uma entidade, a mesma entidade indica novos representantes, necessitando de uma portaria homologada pelo gestor municipal.

§ 7º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência, com antecedência de no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a), eleito pelos conselheiros escolhidos por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário um representante dos presentes para presidir a reunião.

§ 10º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, a população em geral.

§ 12º A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibertyoga – COMSEA, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibertioga – COMSEA, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal, assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibertioga – COMSEA, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibertioga – COMSEA, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ibertioga – COMSEA, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 13 de junho de 2005.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal